LEI MUNICIPAL Nº. 3.892, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Município de Constantina a conceder horas máquinas a produtores rurais visando a construção de chiqueirões e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à produtores rurais do Município de Constantina, através de serviços de terraplanagem, visando a construção de chiqueirões.

Art. 2º. A presente Lei objetiva atender à produtores rurais que estão investindo no setor primário, através de subsídio de horas-máquinas.

Parágrafo Único: O desenvolvimento dos serviços prestados se dará através de horas máquinas contratadas de terceiros, por meio de Processo Licitatório, com objetivo exclusivo à serviços de terraplanagem para construção de chiqueirões.

Art. 3º. Os recursos financeiros para realização do incentivo que se refere a presente Lei serão oriundos do tesouro municipal, através de dotação orçamentária específica.

Art. 4º. O subsídio oferecido pela Administração Pública Municipal, como forma de incentivo aos produtores rurais, obedecerá as seguintes regras:

I. Para a realização dos serviços de terraplanagem na propriedade rural, o município deverá efetuar a contratação de máquina particular através de respectivo processo licitatório para a realização dos mesmos;

II. O produtor rural terá direito ao subsídio de horas máquinas para a construção de chiqueiros, na seguinte proporcionalidade:

a. Alojamento de até 500 (quinhentos) animais – 05 (cinco) horas;
b. Alojamento de 501 (quinhentos e um) a 1.000 (um mil) animais – 10 horas; e,
c. Alojamento de 1.001 (um mil e um) a 1.500 (um mil e quinhentos) animais – 15 (quinze) horas.

Parágrafo Único: A realização dos serviços prestados bem como a fiscalização dos mesmos, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 5º - Para receber o incentivo de hora-máquina o produtor rural deverá atender os seguintes requisitos:

I. Estar adimplente com o erário municipal;

II. Apresentar junto à Secretaria Municipal de Agricultura a seguinte documentação:

a. Proposta de investimento na área da suinicultura;
b. Certidão Negativa de Débito Municipal emitida pela Secretaria da Fazenda ou através do site da Prefeitura de Constantina no endereço eletrônico www.constantina.rs.gov.br;
c. Talão de Produtor Rural com inscrição no Município de Constantina; e,
d. Cópia de Licença de Operação do Empreendimento.

Art. 6º - É de incumbência da Secretaria Municipal de Agricultura coordenar a realização dos serviços de terraplanagem acompanhado do produtor rural beneficiado.

Art. 7º. Para efeito de contagem de tempo de serviços terá início quando a mesma estiver à disposição dentro da propriedade do requerente.

Art. 8º. Não serão executados trabalhos com máquinas em áreas de preservação permanente.

Art. 9º. A decisão da ordem e a logística dos trabalhos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de até 150 (cento e cinquenta) horas de máquina escavadeira hidráulica com o respectivo operador, para a realização dos serviços de terraplanagem visando a construção de aviários em propriedades rurais do município de Constantina.

Art. 11. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 22 de junho de 2020.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Daniela Jacinta Lazarotto
Auxiliar Administrativo Responsável
pela Secretaria Municipal da Administração

Publicado em **22/06/2020**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **22/06/2020 a 22/07/2020**.

Daniela J. Lazarotto
Auxiliar Administrativo